DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3101/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/12323/2014
PROTOCOLO	: 1527806
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
ORDENADORA DE DESPESAS	: NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DA ORDENADORA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
ASSUNTO DO PROCESSO	: EMPENHO N° 1714/2014
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO	: POTENCIAL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 239/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DE USO DIÁRIO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E CEINFS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R$ 52.139,80
SEDE DE APRECIAÇÃO	: JUÍZO SINGULAR, NOS TERMOS DO INCISO IV DO ART. 10 DO REGIMENTO INTERNO

EMENTA CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENE DE USO DIÁRIO, PARA ATENDER ÀS UNIDADES ESCOLARES E CEINFS, A PEDIDO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES – QUITAÇÃO - ARQUIVAMENTO.

Trata-se da análise da execução financeira do Empenho nº. 1714/2014, firmado entre o Município de Nova Andradina, neste ato representado pela SecMunicipal de Educação, Cultura e Esportes, Senhora Nair Aparecida Lorencini Russo retaria e a empresa Potencial Comércio e Serviços Ltda - ME, cujo objeto é o registro de preços para a aquisição de materiais de limpeza e higiene de uso diário, para atender às unidades escolares e CEINFs, a pedido da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, do qual originou a Ata de Registro de Preços nº 94/2014.

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 239/2014, a formalização da Ata de Registro de Preços n. 94/2014 e o Empenho nº. 1714/2014 foram analisados perante o Tribunal e obtiveram decisão de regularidade e legalidade, consoante Decisão Singular nº. 8774/2015 e 9490/2016, respectivamente.

Passada a análise da execução financeira, a Equipe Técnica concluiu pela legalidade e regularidade.

No mesmo sentido, o Parecer Ministerial, às fls.90/92.

É o relatório.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

Examinando o feito à luz das informações acima e verificada a observância das exigências legais o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação da presente prestação de contas, tendo em vista que a liquidação ocorrera da seguinte forma:

Resumo Total da Execução	
Valor Contratual (inicial e final)	**R$ 52.139,80**
Nota de Empenho	**R$ 52.139,80**
Ordem de Pagamento	**R$ 52.139,80**
Nota Fiscal	**R$ 52.139,80**

Na mesma vertente, o douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, mediante a seguinte dicção (fl. 89), in verbis:

> "Pelo que dos autos constam, e de acordo com a manifestação do corpo técnico (fls. 85/88 peça 31), este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 18, II, da Lei Complementar Estadual n. 160/2012, conclui pela regularidade da execução financeira da Nota de Empenho n° 1714/2014, na modalidade Pregão Presencial n° 239/2014, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 cc. o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

Comungo com o entendimento aduzido pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, conforme testemunha o Corpo Técnico, os atos de gestão praticados no bojo destes autos foram considerados regulares e legais, uma vez que evidenciadas a regular execução financeira do Substituto Contratual em apreço, razão pela qual considero o instrumento apto a receber a aprovação desta Corte de Contas.

Ante o exposto, acolho a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas e DECIDO:

1 –pela regularidade e legalidade da execução financeira do Empenho nº 1714/2014 emitido pelo Município de Nova Andradina (CNPJ nº 03.173.317/0001-18), em favor da empresa Potencial Comércio e Serviços Ltda – ME (CNPJ nº 18.729.614/0001-74), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012, cc. a alínea "b" do inciso IV do art. 122 do Regimento Interno;

2 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Sra. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF nº511.365.541-49, para os efeitos do art. 60 da Lei Complemen-

tar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo arquivamento do presente feito, nos termos do art. 173, V, “a”, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

4 - É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 06 de abril de 2018.

Cons. IRAN COELHO DAS NEVES
Relator